**PORTARIA N° 379, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD n° 003/2024, nomeia comissão processante, e dá outras providências.”**

**EDSON SIDNEI SCHOROEDER**, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais notadamente as disposições contidas no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica c/c art. 187, 229 e 230, da Lei Complementar n. 069/2017, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Major Vieira;

**CONSIDERANDO** o Ofício n° 09/2024, e Relatório com a apuração dos fatos, oriundos da Unidade Básica de Saúde de Major Vieira, nos quais constam anexados Relatórios e declarações de servidores e também de munícipes, relatando situações e comportamentos impróprios de servidora efetiva pertencente a Equipe de trabalho.

**CONSIDERANDO** que o art.209 c/c art.210, da Lei complementar n.069, de 20 de dezembro de 2017, elenca os deveres e proibições que devem ser observados no exercício de suas atividades;

**CONSIDERANDO** finalmente que incumbe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **INSTAURAR** **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 003/2024**, a fim de que sejam apurados os fatos mencionados nos Relatórios e Declarações anexados aos Ofícios em comento, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo ampla defesa no devido processo legal.

**Art. 2º** NOMEAR os seguintes servidores municipais, de provimento efetivo, para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 003/2024:

1. Elisiane Soares Fragoso, matrícula nº 3065
2. Jéssica Beyersdorff, matrícula nº 3980.
3. Eliane Aparecida Morante, matrícula nº 2556.

**Parágrafo único**. O presidente da Comissão deverá ser escolhido entre os membros em reunião da comissão, devendo constar em Ata.

**Art. 3º** O prazo para a conclusão do PAD será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da autoridade competente.

**Art. 4º** Após conclusão do PAD, a autoridade julgadora terá o prazo de 20 (vinte) dias para aplicar as sanções cabíveis.

**Art. 5º** CONCEDER aos membros desta comissão o adicional de Regime Especial de Trabalho (RET), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, em acordo com o que dispõe o artigo 187 e *ss* da LC 69/2017, no mês de competência que houver a entrega do relatório Final do referido PAD.

**Art. 6**° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 05 de julho de 2024.

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

**Ana Júlia Bertolin**

Analista Administrativo